LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/10/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária
1ª Secretária

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 240/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura na escola, qual seja a do professor com as competências necessárias para garantir a execução do programa educacional para as escolas de áreas rurais, bem como de pessoas para apoiar ou dá suporte às atividades adrninistrativas das unidades escolares e do transporte dos alunos.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas de áreas rurais do Município de Boa Vista deverão pertencer preferencialmente às comunidades onde as mesmas estão instaladas.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo de áreas será de 40 (quarenta) horas semanais.

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V – não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI – ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica-Pedagogia, o profissional deverá ter como requisito mínimo, Licenciatura Plena em Pedagogia. Para a função de Professor Arte Educador, o requisito mínimo é a Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de comprovação de estar cursando ou de ter concluído Licenciatura em Artes ou Pólo Artes ou Pós-Graduação ou curso na área de Artes com carga horária de no mínimo 80 horas-aula.

Art. 8º Para a função de Apoio Administrativo de Áreas Rurais, o profissional deverá ter o Ensino Fundamental completo.

Art.9º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 10. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia e Professor Arte Educador será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 11. A remuneração para o cargo de Apoio Administrativo e de Áreas Rurais será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de agente municipal.

Art. 12. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 13. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 14. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

mm.

2

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
001
FLS

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2053, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.0006.2015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Art. 16. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 17. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de setembro de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS
Frente

ANEXO I

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica-Pedagogia	09
Professor Arte Educador	02 Suprim.
Apoio Administrativo de Áreas Rurais	25

MHH.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO DE AREAS RURAIS
• Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
• Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
• Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
• Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
• Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
• Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
• Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA
• Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no Calendário Escolar;
• Participar da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
• Preservar os valores culturais da comunidade na qual a escola está inserida e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
• Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: PROFESSOR ARTE EDUCADOR
• Aplicar técnicas diferenciadas para atender as linguagens artísticas;
• Planejar e desenvolver atividades temáticas relacionadas a atividades artísticas;
• Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no Calendário Escolar;
• Participar da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
• Preservar os valores culturais da comunidade na qual a escola está inserida e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
• Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

PMBV - PGM FLS 14 PROC 412/15 Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA – CONTRATAÇÕES - PROFESSORES E APOIO

1 -- >> Quantitativo para Áreas Rurais

Função	Quant. De Pessoas	Salario Mensal	Impacto Mensal	Impacto Anual (*)
Professor de Edcação Básica	9	1.980,00	17.820,00	213.840,00
Professor Arte Educador	2	1.980,00	3.960,00	47.520,00
Apoio Administrativo	25	1.020,00	25.500,00	306.000,00
Total..... >>	**36**		**47.280,00**	**567.360,00**

QUADRO SÍNTESE

FUNDEB 40%

Função	Quant. De Pessoas	Salario Mensal	Impacto Mensal	Impacto Anual (*)
Apoio Administrativo	25	1.020,00	25.500,00	306.000,00
Total..... >>	**25**		**25.500,00**	**306.000,00**

PMBV - PGM FLS. 15 PROC 412775 Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS 009 Assinatura

8

	FUNDEB 60%			
Professor	11	1.980,00	21.780,00	261.360,00
Total..... >>	**11**		**21.780,00**	**261.360,00**

IMPACTO ESTIMADO	MENSAL	ANUAL
	47.280,00	**567.360,00**

* Não incluídos valores com patronal, décimo e férias.

Luciana Adriana Beckman Lima
Diretora Orçamentária e Financeira/SMEC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS
Jardo

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de assegurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um ensino fundamental regular, salvaguardando às peculiaridades das escolas localizadas nas Áreas Rurais do Município de Boa Vista, provendo-as da força de trabalho necessária para garantir o desenvolvimento efetivo do processo ensino-aprendizagem, especificamente do Professor com suas competências requeridas, bem como de pessoal destinado aos serviços de apoio administrativo do campo, já que não se consegue suprir a carência desses profissionais com pessoas habilitadas pelos concursos público realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, considerando as seguintes questões:

a) o quantitativo de vagas aprovado em lei para o Cargo de Assistente de Aluno, o que corresponde a 418, se tornou insuficiente em face do volume de alunos que hoje se encontram matriculados na Rede Municipal de Ensino;

b) a situação das áreas em que estão instaladas as escolas rurais e especificamente a distância geográfica, por vezes compromete todos os esforços que são destinados pela estrutura municipal para garantir o atendimento educacional àquelas comunidades.

Em suma, este Projeto de Lei possibilita a efetivação da educação com qualidade nas escolas do campo, uma vez que parte do pressuposto de que é responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista assegurar em condição de igualdade, a capacidade instalada necessária para o desenvolvimento dos programas educacionais, no âmbito da sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza não apenas o fortalecimento da estrutura do ensino municipal, mas possibilita o desenvolvimento contínuo e adequado da educação, a partir do momento em que a Rede pode contar com as condições mínimas necessárias para a oferta de um ensino público de qualidade.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 04 de setembro de 2015.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2015.

LUCIVANE LIMA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OFÍCIO 285/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS
protocolo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 026, de 4 de setembro de 2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 026, de 4 de setembro de 2015** que autoriza a Contratação Temporária de pessoal para atender as Escolas de Áreas Rurais do Município de Boa Vista especificado abaixo, para apreciação e votação por esta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

Documentos apensos:
1. *Projeto de Lei nº 026/2015*
2. *Anexo I – Quadro com Quantitativo de Vagas;*
3. *Anexo II – Síntese das Atribuições das Funções;*
4. *Impacto Financeiro;*
5. *Justificativa.*
6. *Declaração de Ordenador de Despesa;*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em 08/10/15

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS RURAIS NO MUNICÍIO DE BOA VISTA."***

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR,. VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. "**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE OUTUBRO DE 2015

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

VICE - PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

ATA DA REUNIÃO

AS QUINZE HORAS DO DIA DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PRESENTE OS VEREADORES PRESIDENTE – LEONARDO RODRIGUES MOREIRA - VICE-PRESIDENTE JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – E SEU MEMBRO SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS E COLOCO SOB APRECIAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. "**. PRESIDENTE: VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

VICE - PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.

Em 13 / 11 / 15.

dente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOAVISTA.

DE ACORDO COMO O ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR MANISFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

BOA VISTA-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Ver. (MARIO CESAR)
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 69 INCISO III DO REGIMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE 'AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2015

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE

SUELI CARDOZO
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

ATA

AO DIA VINTE E SEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO; VEREADORA SUELI CARDOZO, VICE-PRESIDENTE E O VEREADOR JOSÉ FLÁVIO DE MATOS COMO MEMBRO, ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO, **PROJETO DE LEI Nº 026 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015** , DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE: "**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**".RELATOR: VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO.EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 026/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXX

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
PRESIDENTE/RELATOR

SUELI CARDOZO
VICE-PRESINDENTE

JOSÉ FLÁVIO DE MATOS
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 02/12/15
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Economia e Finanças
Boa Vista-RR, 17/02/16

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º026**, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º026**, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE FEVEREIRO DE 2016

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. º026**, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE**: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.",** RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 026/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHAES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

EMENDA MODIFICATIVA: 001 /2016

INICIATIVA: VER. SUELI CARDOZO

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI N° 026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA",** de autoria da Chefe do Executivo Municipal, Prefeita Teresa Surita, que MODIFICA-SE ao citado Projeto de Lei, que passa a ter o seguinte texto modificado:

Onde se lê:

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica-Pedagogia, o profissional deverá ter como requisito mínimo, Licenciatura Plena em Pedagogia. Para a função de Professor Arte Educador, o requisito mínimo é a Licenciatura Plena em Pedagogia acrescida de comprovação de estar cursando ou ter concluído Licenciatura em Artes ou Pós-Graduação ou curso na área de Artes com carga horária no mínimo 80 horas-aulas.

Art. 10ºA remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Pedagogia e Professor Arte Educador será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
29
FLS

ANEXO I

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica-Pedagogia	09
Professor Arte Educador	02
Apoio Administrativo de Áreas Rurais	25

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNCÃO: APOIO ADMINISTRATIVO DE ÁREAS RURAIS
• Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
• Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
• Atender o corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistência aos alunos;
• Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;
• Acompanhar os alunos refeitório, mantendo a disciplina;
• Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar;
• Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNCÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA
• Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no Calendário Escolar;

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

• Participar da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e a formação continuada;
• Preservar os valores culturais da comunidade na qual a escola está inserida e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
• Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNCÃO: PROFESSOR ARTE EDUCADOR
• Aplicar técnica diferenciadas para atender a linguagem artísticas;
• Planejar e desenvolver atividades temáticas relacionadas a atividades artísticas;
• Ministra dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no calendário escolar:
• Participar da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir planos de trabalho, segunda a proposta pedagógica;
• Zelar pelo aprendizado dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 04

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

avaliação pedagógica e a formação continuada;
• Preservar os valores os valores culturais da comunidade na qual escola está inserida e incentivar o alunado a comunidade a promover tal preservação; e
• Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 32 FLS

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA – CONTRATAÇÕES – PROFESSORES E APOIO

Função	Quant. De Pessoas	Salário Mensal	Impacto Mensal	Impacto Anual (*)
Professor de Educação Básica	9	1.980,00	17.820,00	213.840,00
Professor Arte Educador	2	1.980,00	3.960,00	47.520,00
Apoio Administrativo	25	1.020,00	25.500,00	306.000,00
Total.....>>	**36**		**47.280,00**	**567.360,00**

QUADRO SÍNTESE

FUNDEB 40%

Função	Quant. De Pessoas	Salário Mensal	Impacto Mensal	Impacto Anual (*)
Apoio Administrativo	25	25.500,00	25.500,00	306.000,00
Total.....>>	**25**		**25.500,00**	**306.000,00**

Gabinete da Vereadora Suali Cardozo
Fls 06

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

FUNDEB 60%

Professor	11	1.980,00	21.780,00	261.360,00
Total.....>>	**11**		**21.780,00**	**261.360,00**

IMPACTO ESTIMÁVEL	**MENSAL**	**ANUAL**
	47.280,00	**567.360,00**

* Não serão incluídos valores com o patronal, décimo e férias.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO
Av. Capitão Ene Garcês,1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP:69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
34
FLS

Leia-se: Redação p/ alterar

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica-Pedagogia, o profissional deverá ter como requisito mínimo, Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 10. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

ANEXO I

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica-Pedagogia	09
Apoio Administrativo de Áreas Rurais	25

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO DE ÁREAS RURAIS
• Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
• Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
• Atender o corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistência aos alunos;
• Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 08

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
35
FLS

• Acompanhar os alunos refeitório, mantendo a disciplina;
• Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar;
• Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNCÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA
• Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no Calendário Escolar;
• Participar da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e a formação continuada;
• Preservar os valores culturais da comunidade na qual a escola está inserida e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
• Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA – CONTRATAÇÕES – PROFESSORES E APOIO

Função	Quant. De Pessoas	Salário Mensal	Impacto Mensal	Impacto Anual (*)
Professor de Educação Básica	9	1.980,00	17.820,00	213.840,00
Apoio Administrativo	25	1.020,00	25.500,00	306.000,00
Total.....>>	**34**		**43.320,00**	**519.840,00**

QUADRO SÍNTESE

FUNDEB 40%

Função	Quant. De Pessoas	Salário Mensal	Impacto Mensal	Impacto Anual (*)
Apoio Administrativo	25	25.500,00	25.500,00	306.000,00
Total.....>>	**25**		**25.500,00**	**306.000,00**

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO
Av. Capitão Ene Garcês,1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP:69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS

FUNDEB 60%

Professor	9	1.980,00	17.820,00	213.840,00
Total.....>>	**9**		**17.820,00**	**213.840,00**

IMPACTO ESTIMÁVEL	**MENSAL**	**ANUAL**
	43.320,00	**519.840,00**

* Não serão incluídos valores com o patronal, décimo e férias.

Sueli M. Silva Cardozo
VEREADORA

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO
Av. Capitão Ene Garcês,1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP:69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com

Gabinete da Vereadora Sueli Cardozo
Fls 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
38
FLS

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata de procedimentos direcionados ao âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um ensino fundamental regular, salvaguardando as características das escolas localizadas nas Áreas Rurais do município de Boa Vista.

Contudo, a aprovação dessa Emenda garantirá a convocação dos professores classificados no concurso de 2014. Portanto não há necessidade de processo seletivo para professores Arte Educador, se ainda, tem um concurso em vigência.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 01 de março 2016.

Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora - PT

Avenida: Capitão Ene Garcez, 1264 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 9142-2478/991691301
E-mail: parasuelicardozo@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
40
FLS

DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL/ DIVISÃO JURIDICA LEGISLATIVA DA CMBV,

Encaminho os autos do **PROJETO DE LEI Nº 026, DE 2015**, de autoria do Poder Executivo, acompanhado da **EMENDAS MODIFICATIVA** de iniciativa da Vereadora Sueli Cardoso, aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 de março, para análise e posterior redação final do referido Projeto de Lei .

Boa Vista-RR, 02 de Março de 2015.

Lijameire S. Botêlho
Secretária Geral Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

PROJETO DE LEI Nº: 026/2015

Analisando os autos, vislumbra-se a aprovação da emenda apresentada pela vereadora Sueli Cardozo ao P.J. 026/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Fazendo simplória analise do teor da emenda, sem discussões meritórias aprofundadas, percebe-se que intenção desta foi dar supressão à figura do Professor De Arte Educador do citado Projeto.

Desta feita, estando devidamente aprovada, proceda-se a edição final do texto legal com a devida modificação feita pela mencionada emenda.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2016.

ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral da CMBV
OAB/RR n. 1473
Portaria nº 026/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
42
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura na escola, qual seja a do professor com as competências necessárias para garantir a execução do programa educacional para as escolas de áreas rurais, bem como de pessoas para apoiar ou dá suporte às atividades administrativas das unidades escolares e do transporte dos alunos.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas de áreas rurais do Município de Boa Vista deverão pertencer preferencialmente às comunidades onde as mesmas estão instaladas.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
43
FLS

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo de áreas será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V – não ter sido penalizado em face de Processo Sindicante Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI – ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica-Pedagogia, o profissional deverá ter como requisito mínimo, Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º Para a função de Apoio Administrativo de Áreas Rurais, o profissional deverá ter o Ensino Fundamental completo.

Art. 9º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 10. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 11. A remuneração para o cargo de Apoio Administrativo e de Áreas Rurais será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de agente municipal.

Art. 12. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 13. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
44
FLS

Art. 14. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2053, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.0006.2015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Art. 16. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 17. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 02 de março de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
45
FLS

ANEXO I

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica-Pedagogia	09
Apoio Administrativo de Áreas Rurais	25

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
46
FLS

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO DE AREAS RURAIS
• Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
• Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
• Atender o corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
• Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
• Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
• Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar; e
• Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA
• Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no Calendário Escolar;
• Participar da proposta pedagógica da escola;
• Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
• Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
47
FLS

• Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
• Preservar os valores culturais da comunidade na qual a escola está inserida e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
• Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
48
FLS

Ofício nº 061/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 14 de março de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 026/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 026, de 04 de setembro de 2015**, que dispõe sobre: "Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal para atender as Escolas de áreas rurais do município de Boa Vista", de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAC-I/SMAG
Em 15/03/2016
Às 13:25

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
49
FLS

Ofício n° 112/2016/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de abril de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Número de Lei

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, a numeração da Lei referente aos Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo; enviado para sanção ou veto, através do Ofício n° 061/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº 026/15 que dispõe sobre: "Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal para atender as Escolas de áreas rurais do município de Boa Vista".

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta. Segue anexo cópia do ofício que encaminhou tal projeto.

Atenciosamente,

PMBV
SAAO/SMAG
11/04/16
13:32
PROTOCOLO

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Ano XXIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4148

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira
26 de Abril
de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
50
FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.685, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas de Áreas do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa assegurar a principal figura na escola, qual seja a do professor com as competências necessárias para garantir a execução do programa educacional para as escolas de áreas rurais, bem como de pessoas para apoiar ou dá suporte às atividades administrativas das unidades escolares e do transporte dos alunos.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas de áreas rurais do Município de Boa Vista deverão pertencer preferencialmente às comunidades onde as mesmas estão instaladas.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo de áreas será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V – não ter sido penalizado em face de Processo Sindicante Administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI – ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 7º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica-Pedagogia, o profissional deverá ter como requisito mínimo, Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 8º Para a função de Apoio Administrativo de Áreas Rurais, o profissional deverá ter o Ensino Fundamental completo.

Art. 9º As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes no seu Anexo II.

Art. 10. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 11. A remuneração para o cargo de Apoio Administrativo e de Áreas Rurais será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de agente municipal.

Art. 12. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 13. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta Lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 14. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2053, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.0006.2015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Art. 16. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 17. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas para contratação de pessoal para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.
Boa Vista, 28 de março de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS
Professor de Educação Básica-Pedagogia	09
Apoio Administrativo de Áreas Rurais	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO DE AREAS RURAIS

Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
Atender o corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar; e
Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA

1. Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente e no Calendário Escolar;
2. Participar da proposta pedagógica da escola;
3. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
4. Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
5. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
6. Preservar os valores culturais da comunidade na qual a escola está inserida e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
7. Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.691, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS LOTES DE TERRA INSERIDOS NA QUADRA Nº 250 (ANTIGA 193), DA ZONA 11, BAIRRO CARANÃ, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS LOTES AOS SEUS OCUPANTES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, os lotes de terra inseridos na Quadra nº 250 (antiga 193), Zona 11, do Bairro Caranã, nesta Cidade, com área total de 9.615,50 m2 (nove mil, seiscentos e quinze metros quadrados e cinquenta centésimos), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 3490 em nome do Patrimônio Municipal.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar os respectivos lotes aos seus ocupantes, a

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Lígia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
51
FLS